

LEI N.º _____, DE ____ DE _____ DE 2026

Altera o art. 11 da Lei nº 11.918, de 16 de junho de 2010, para acrescentar o § 2º e renumerar o seu parágrafo único.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - O art. 11 da Lei nº 11.918, de 16 de junho de 2010, passa a vigorar acrescido com o § 2º, renumerando-se o parágrafo único em § 1º com a seguinte redação:

"Art. 11 -

§ 1º - Havendo superávit financeiro, fica autorizada a utilização de até 20% (vinte por cento) do referido superávit para a execução de despesas de pessoal – grupo 3, ou outras despesas correntes não consideradas despesa bruta com pessoal, estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP.

§ 2º - O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia destinará, anualmente, ao Fundo de Modernização do Conselho Nacional de Justiça – FMCNJ, instituído pela Resolução CNJ nº 627, de 2025, o equivalente a 1% (um por cento) da receita arrecadada pelo FAJ no exercício anterior, a ser recolhido mediante guia específica até 31 de março de cada exercício, ou até trinta dias após a publicação da respectiva Lei Orçamentária Anual, prevalecendo o prazo que ocorrer depois, observados os parâmetros indicados pela Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade do Conselho Nacional de Justiça."(NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 02 DE JUNHO DE 2026.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

SECRETÁRIO

